

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027701/2020

**SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DE SC**, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). ANTONIO TIAGO DA SILVA;

E

**ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VICENTE SUZIN;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020 em 2,46% (dois, quarenta e seis por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2020, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as Cooperativas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido aos empregados representados por este instrumento, a extensão de outros benefícios concedidos a categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Cooperativa.



**Parágrafo Segundo:** Para os empregados representados por este instrumento, cuja data base da categoria preponderante não for o mês de Maio, será concedido a título de adiantamento a reposição integral do INPC acumulado no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, aplicados sobre os salários vigentes no mês de Abril de 2020, sendo que os devidos ajustes serão efetuados por ocasião da reposição da categoria preponderante.

## **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Fica estabelecido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020, salário mínimo profissional de R\$ 2.289,27 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas após o período de seis meses de trabalho na Cooperativa.

## **CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a Cooperativa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Cooperativa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - READMISSÃO DE EMPREGADOS**

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.





## CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento das contribuições Confederativa, Assistencial e Sindical, as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES

As Cooperativas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da Categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário informado, como também a lista com os devidos descontos.

**Parágrafo único** – A presente Cláusula, também vincula os profissionais abrangidos pela **CLÁUSULA DE DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) a funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados a mesma Cooperativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o Acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cooperativa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da Cooperativa.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As Cooperativas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS**

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco(5) dias ,todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS, SIMPÓSIOS**

As Cooperativas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL**

As empresas descontarão dos profissionais Técnicos Agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho do salário do profissional a importância correspondente a 12% (doze por cento) de seu salário base, conforme decisão da assembleia trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT.

Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de Taxa Assistencial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo. Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.







# SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

CNPJ.80.460.785/0001-14 – Código Sindical 02815-0 - Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 1.309 – Ed. Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC.  
Caixa Postal 1309 – CEP - 88.010-001 - Fone/fax: (48) 3223-5870 - [sintagri@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:sintagri@tecnicoagricolasc.com.br)

**ANTONIO TIAGO DA SILVA**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC**

**LUIZ VICENTE SUZIN**

**PRESIDENTE**

**ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA**

**ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CCT**

Anexo (PDF)